

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI N.º 4304, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Institui na rede municipal de ensino a Educação Física Inclusiva para estudantes com deficiência e necessidades especiais e dá outras providências. Proc. n.º 30809/22

Projeto de Lei n.º 76/22 de autoria do Vereador Jabá

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na rede municipal de ensino a Educação Física Inclusiva, destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando ao exercício dos direitos, à inclusão social e à cidadania.

Art. 2º O programa Educação Física Inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de Educação Física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas, nos termos da legislação vigente, no que tange à acessibilidade.

Art. 3º Aplicam-se à presente Lei os seguintes princípios:

I - da dignidade da pessoa humana;

II - da proteção integral;

III - da proteção da infância e à juventude;

IV - da igualdade e da não discriminação;

V - do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - da acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de julho de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4305, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Institui o Programa Motos que Salvam, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e dá outras providências. Proc. n.º 31671/22.

Projeto de Lei n.º 86/22 de autoria do Vereador Jabá

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Motos que Salvam no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em São Vicente.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta - motolância - como mais um recurso de intervenção móvel para atendimento de emergências e urgências disponível e integrado à frota do SAMU.

Art. 2º As motocicletas - motolâncias - destinadas ao Programa Motos que Salvam serão utilizadas para o cumprimento dos seguintes objetivos:

I - atender prioritariamente intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo de resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II - atender intervenções em eventos e locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias), em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço, bem como em outras situações dessa natureza que possam ser identificadas pela central

de regulação com motivação para utilização da motocicleta;

III - prestar apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV - atender a demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, observará os regramentos técnicos relacionados à matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de julho de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4306, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito aos alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação especial e de educação de jovens e adultos, e dá outras providências.

Proc. nº 33163/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte Escolar Gratuito no Município de São Vicente, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino o acesso às escolas municipais de:

I- educação infantil;

II - ensino fundamental;

III - educação especial; e

IV - educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Governo do Estado a fim de viabilizar o passe escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino e destes até suas residências, nos horários normais de aulas e também em atividades complementares realizadas fora desses horários,

visando garantir o efetivo e universal acesso à educação e à escola.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal com 12 (doze) anos ou mais através da empresa concessionária ou prestadora dos serviços de transporte coletivo, através de contrato específico para este fim.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, serão observadas as disposições do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 925/18.

Art. 4º Para os alunos de 4 (quatro) a 11 (onze) anos e para os que frequentam os estabelecimentos de educação especial, o Município oferecerá o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal de forma direta ou através de empresa prestadora de serviços especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 5º Os serviços descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei serão regulamentados por Decreto em até 90 (noventa) dias de sua publicação, considerando o previsto no inciso II, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 925/18.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de julho de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 5892, DE 26 DE JULHO DE 2022 Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4229, de 23 de dezembro de 2021. Proc. n.º 34585/2022.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º

Fica aberto no orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 4º da Lei n.º 4.229, de 23 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R\$
02.02.01.04.126.0061.2171.01.110.0000.3.3.90.39.00	Infraestrutura Tecnológica	114.000,00
Total		114.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R\$
02.02.01.04.122.0009.2163.01.110.0000.3.3.90.30.00	Manutenção de Equipamentos Públicos	100.000,00
02.02.01.04.122.0062.2173.01.110.0000.3.3.90.39.00	Gestão da Frota Interna	14.000,00
Total		114.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de julho de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

MARIANNE DA COSTA ANTUNES

Secretária da Fazenda

DECRETO N.º 5893, DE 28 DE JULHO DE 2022. Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4229, de 23 de dezembro de 2021. Proc. n.º 34921/22.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 4º da Lei n.º 4.229, de 23 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 1.492.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.492.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa

Código Orçamentário	Descrição	Valor R\$
02.02.01.04.126.0061.2171.01.110.0000.3.3.90.30.00	Infraestrutura Tecnológica	135.000,00
02.02.01.04.126.0061.2171.01.110.0000.3.3.90.39.00	Infraestrutura Tecnológica	37.000,00
02.05.01.12.365.0050.1036.01.210.0000.4.5.90.61.00	Desapropriação	50.000,00
02.15.01.16.482.0039.1022.01.110.0000.4.4.90.51.00	Provisão Habitacional de Interesse Social	270.000,00
02.18.02.10.301.0015.2033.05.300.0001.3.3.90.30.00	DAG – Aquisições e Materiais da Gestão	1.000.000,00
Total		1.492.000,00

e dois mil reais) nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de julho de 2022.

Código Orçamentário	Descrição	Valor R\$
02.02.01.04.122.0009.2164.01.110.0000.3.3.90.30.00	Serviços de Limpeza	31.000,00
02.02.01.04.122.0062.2173.01.110.0000.3.3.90.39.00	Gestão de Frota Interna	6.000,00
02.02.01.04.126.0061.2170.01.110.0000.3.3.90.39.00	Informatização da Gestão Pública	135.000,00
02.05.01.12.361.0050.1036.01.220.0000.4.5.90.61.00	Desapropriação	50.000,00
02.07.01.99.999.0999.9001.01.110.0000.9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	270.000,00
02.18.02.10.302.0017.2037.05.300.0001.3.3.50.39.00	DAHUE – Aquisições de Serviços da Média e Alta Complexidade	1.000.000,00
Total		1.492.000,00

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

MARIANNE DA COSTA ANTUNES

Secretária da Fazenda

DECRETO N° 5896, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Prorroga até o dia 30 de setembro de 2022, o prazo para pagamento dos tributos fixados pela Lei Complementar n° 1048, de 20.05.22, que dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica.
Proc. n° 11320/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o constante do Processo n° 11320/22,

DECRETA

Art. 1° Ficam prorrogados até o dia 30 de setembro de 2022 os prazos para pagamento dos débitos de natureza tributária, não tributária e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, inscritos em dívida ativa, e desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, com os descontos previstos pela Lei Complementar n° 1048, de 20 de maio de 2022.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de julho de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

MARIANNE DA COSTA ANTUNES

Secretária da Fazenda

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 139 - GP

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei n.º 270-A, de 22 de agosto de 1994 e alterações, e considerando o constante no Processo Administrativo n.º 39789/08, **RESOLVE:**

I – Nomear a Sra. **Guacimara Barbosa Ribeiro**, RG n.º 27.738.007-8, para, no período de **21 de julho de 2022 a 27 de julho de 2022**, com fundamento na Lei n.º 270-A, de 22 de agosto de 1994 e alterações, substituir a Sra. **Letícia Silva de Araújo**, durante período de licença médica, para compor o Conselho Tutelar da Área Continental de São Vicente.

II – Retroagir a 21 de julho de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de julho de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 992/SEGES/2022

Delega competências ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão e dá outras providências.

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130, II, "f", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Delegar ao Secretário Adjunto competências para gerir, enquanto superior hierárquico imediato, a infraestrutura, o quadro de pessoal, os expedientes e os recursos financeiros afetos:

- I - à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH, suas Coordenações e unidades subordinadas;
- II - à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGP, suas Coordenações e unidades subordinadas;
- III - à Diretoria de Gestão Documental - DIGEDOC, suas Coordenações e unidades subordinadas.

Parágrafo único. Delega ao Secretário Adjunto, ainda, competências para, na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, exercer as atribuições do titular da unidade orçamentária, com poderes para autorizar, no âmbito da Secretaria de Gestão:

- I - a liquidação e o pagamento das despesas e seus respectivos cancelamentos;
- II - as solicitações de crédito adicional suplementar, pedidos de descongelamento de recursos orçamentários, de liberação, antecipação e remanejamento de cotas orçamentárias e financeiras;
- III - a emissão de solicitações de compras, notas de reserva e empenho e seus respectivos cancelamentos, total ou parcial.

Art. 2º. Delegar ao Chefe de Gabinete competências para gerir, enquanto superior hierárquico imediato, a infraestrutura, o quadro de pessoal, os expedientes e os recursos financeiros afetos:

- I - à Diretoria de Gestão de Contratações - DIGESC, suas Coordenações e unidades subordinadas;
- II - à Diretoria de Gestão de Bens e Suprimentos - DIBES, suas Coordenações e unidades subordinadas.

Parágrafo único. Delega ao Chefe de Gabinete, ainda, competências para, na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, exercer as atribuições do titular da unidade orçamentária, no âmbito de sua competência, com

poderes para autorizar a emissão de solicitações de compras, notas de reserva e empenho e seus respectivos cancelamentos, total ou parcial.

Art. 3º. Delegar ao Supervisor da Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC competências para, na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, exercer as atribuições de titular da unidade orçamentária, no âmbito de sua competência, com poderes para autorizar:

- I - a liquidação e o pagamento das despesas e seus respectivos cancelamentos;
- II - a emissão de solicitações de compras, notas de reserva e empenho e seus respectivos cancelamentos, total ou parcial.

Art. 4º. Delegar à Diretora da Diretoria de Recursos Humanos - DIRH competências para, na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, exercer as atribuições de titular da unidade orçamentária, no âmbito de sua competência, com poderes para autorizar:

- I - o empenho e liquidação das despesas referentes à Folha de Pagamento dos servidores e empregados públicos da Prefeitura;
- II - a ordenação de despesas decorrentes de verbas rescisórias de servidores, efetivos ou comissionados, e empregados públicos da Administração Direta;
- III - a emissão e validação de Relatório de Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo único. Não se incluem no permissivo de que trata o inciso I, do "caput", deste artigo as Folhas de Pagamento de natureza suplementar, as quais serão assinadas conjuntamente com o titular da Secretaria de Gestão.

Art. 5º. O artigo 4º da Portaria SEAD nº 491, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Delegar à Diretora da Diretoria de Recursos Humanos - DIRH competências para, na forma das normas de execução orçamentária e financeira em vigor, exercer as atribuições de titular da unidade orçamentária, no âmbito de sua competência, com poderes para autorizar:

- I - o empenho e liquidação das despesas referentes à Folha de Pagamento dos servidores e empregados públicos da Prefeitura;
- II - a ordenação de despesas decorrentes de verbas rescisórias de servidores, efetivos ou comissionados, e empregados públicos da Administração Direta;
- III - a emissão e validação de Relatório de Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Parágrafo único. Não se incluem no permissivo de que trata o inciso I, do "caput", deste artigo as

Folhas de Pagamento de natureza complementar, as quais serão assinadas conjuntamente com o titular da Secretaria de Gestão.

Art. 5º. O artigo 4º da Portaria SEAD nº 491, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º. O pedido de cópias poderá ser deferido diretamente pelo Diretor da Diretoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão, dispensado o prévio parecer jurídico, exceto quando restar dúvidas quanto à legitimidade do interessado, de seu representante ou quanto ao grau de sigilo do processo.

§1º. O indeferimento do pedido será fundamentado. § 2º. Contra a decisão que indeferir o pedido, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Adjunto de Gestão, que o decidirá mediante prévio parecer jurídico." (NR)

Art. 6º. O parágrafo único, do artigo 6º, da Portaria SEAD nº 1.037, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

Parágrafo único. Contra a decisão denegatória de vista, caberá recurso dirigido ao Secretário Adjunto de Gestão, protocolado na própria repartição que houver indeferido o pedido, que o encaminhará para análise superior." (NR)

Art. 7º. As competências aqui delegadas não excluem a atuação regular e isolada do Secretário Municipal de Gestão no exercício da titularidade da Pasta.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEGES nº 702, de 24 de maio de 2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de julho de 2022.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 27/22 – PROC. ADM. N.º 22.576/22 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de pintura extrudada nos cruzamentos do centro do município de São Vicente. Adjudicado em 25/7/22 a favor da empresa Macterra Engenharia Eireli-EPP, no valor total de R\$ 984.216,16 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). Data da Homologação: 25/7/22. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 29 de julho de 2022. SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO – Secretário de Defesa e Ordem Social.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 283/21 – PROC. ADM. N.º 66.885/21. Objeto: Aquisição de produtos de higiene – SEDES, Arrematante do Lote 1 e 2: Orla Distribuidora de Produtos Eireli. Valor total arrematado: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), Arrematante do Lote 3: BCG Comércio e Serviços Ltda. Valor total arrematado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Arrematante do Lote 4: MS de Araújo Atacadista de Produtos em Geral Ltda. Valor total arrematado: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Adjudicado em 28/6/22. Data da Homologação: 13/7/22. Mais informações pelo telefone: (13) 3579-1398 com Márcio ou e-mail: marcio_compras@saovicente.sp.gov.br. São Vicente, 29 de julho de 2022. MARTA FLORINDO – Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 27/22 – CONVITE N.º 24/21 - PROC. ADM. N.º 55.126/21. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: D. Paschoalino de Filippo Gás-ME. Objeto: Prestação de Serviço de Execução de Projeto AVCB. Motivo: Prorroga a Vigência de Execução de Obra pelo prazo de 7 meses e prorrogar a Vigência Contratual pelo período de 06 (seis) meses. - Data de Assinatura: 08/07/22 – Just.: Lei 8.666/93 - São Vicente, 29 de julho de 2022 – NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA - Secretária da Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/21 – EDITAL N.º 194/21 PROC. ADM. N.º 49.486/21

– Objeto: Confeção de uniformes para implantação do Projeto “Centro de formação esportiva – boxe. São Vicente” com o apoio do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Recebimento das Propostas e dos documentos de habilitação: até as 9h30min do dia 12/8/22. Abertura das Propostas e início da Sessão Pública: às 10 horas do dia 12/8/22, após a avaliação das propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141> e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Telefone (13) 3579-1400 com Rosimeire. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 29 de julho de 2022. MARTA FLORINDO – Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA N.º 10/22 – PROC. ADM. N.º 20.558/22 – Objeto: Concessão Onerosa do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de São Vicente. Abertura: 31/8/22 às 10 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, 1º andar – Sala 25 – São Vicente/SP. Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página www.saovicente.sp.gov.br a partir do dia 29/7/22. São Vicente, 29 de julho de 2022. SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO – Secretário de Defesa e Ordem Social.

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 45/21 – PROC. ADM. N.º 15.858/21. Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Raytti Patrimonial - Eireli. Objeto: Adita o contrato de locação do imóvel localizado na Av. Capitão Mor Aguiar, 798 – Bloco A e B, Centro, neste Município, para alteração de cláusula contratual. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 22 de julho de 2022. MARIO SANTANA NETO - Secretário Executivo. NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI - Secretária da Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 2/22 - PROC. N.º 19.964/22. O Município de São Vicente, por meio da Secretaria de Saúde de São Vicente Informa a quem possa interessar que a convocação supramencionada está SUSPENSA sine die. Informações telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. São Vicente, 29 de julho de 2022. MICHELLE LUÍS SANTOS - Secretária da Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 19/22 - PROC. ADM. N.º 21.395/22. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Tec Man Tecnologia em Manutenção Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de engenharia que compreende na execução de restauração mecânica hidráulica e elétrica da máquina e operadores da porta do elevador de passageiros de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Vigência: 15/7/22 a 10/1/23. Valor Total do Contrato: R\$ 31.569,35. Just.: Art. 24, inc. I, Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 29 de julho de 2022. MICHELE LUIS SANTOS - Secretária da Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 30/18. PROC. ADM. N.º 4720/18. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente. Contratada: Centro Integrado de Diagnóstico Ltda. Objeto: Prestação de Serviços para exames de Tomografia. Just.: Art. 79, II da Lei Federal N.º 8.666/93. São Vicente, 28 de fevereiro de 2022. MICHELE LUIS SANTOS - Secretária da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 96/20. PROC. ADM. N.º 2851/20. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente. Contratada: Meg Manutenção e Instalação Elétrica Industrial Ltda-ME. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva para grupos de geradores instalados no Hospital Municipal de São Vicente e Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura

e inclusão de mais um gerador na nova unidade do Hospital Municipal de São Vicente. Vigência: 12/08/22 a 11/08/23. Valor Total do Contrato: R\$ 97.200,00. Just.: Art. 65, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93. São Vicente, 22 de junho de 2021. MICHELE LUIS SANTOS - Secretária da Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 105/20. PROC. ADM. N.º 25.382/20. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: MAPFRE Seguros Gerais S.A. Objeto: Inclusão de 04 (quatro) veículos no Contrato de Seguros Automotivos n.º 105/, conforme especificações no Processo Administrativo. Vigência: 13/07/22 a 21/09/22. Valor Total do Contrato: R\$ 6.742,00. Just.: Art. 23, inc. II, Alínea "a" da Lei Federal N.º 8.666/93. São Vicente, 13 de julho de 2021. MICHELE LUIS SANTOS - Secretária da Saúde.

SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/22 - EDITAL N.º 103/22 (FUMDES) - PROC. ADM. N.º 7.141/22. Tornamos público, a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico 103/22 está SUSPENSO para análise da impugnação interposta pela empresa Vincenzo Pneus E-Commerce Ltda.-EPP. São Vicente, 29 de julho de 2022. Simone Rodrigues - Pregoeira. MICHELLE LUIS SANTOS - Secretária da Saúde.

SEÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA N.º 986/SEGES/2022

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através de Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021,

RESOLVE: Nomear, com efeito retroativo a 27 de julho de 2022, o Sr. **Diego Sérgio Raimundo** R.G. n.º 46.149.156-4, para o cargo isolado de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete**, Ref. "R", da Secretaria de Gestão, nos termos da Lei Complementar n.º 1033, de 12 de novembro de 2021.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de julho de 2022.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR DE ESTÁGIO 2022.2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, por intermédio da Secretaria de Gestão – SEGES, em continuidade às ações voltadas ao seu Programa de Estágio, considerando o esgotamento e apresentação de novas demandas, observados os critérios constantes na Lei Federal 11.788/2008 e nos Termos de Cooperação firmados com as Instituições de Ensino, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Complementar de Estágio, destinado à formação de cadastro-reserva, para o segundo semestre do ano de 2022, nas(os) seguintes áreas/cursos:

Administração
Artes Visuais
Biologia
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Cinema, Rádio e TV
Educação Física (Licenciatura)
Engenharia Ambiental
Engenharia Civil
Engenharia Elétrica
Fonoaudiologia
Gestão de Recursos Humanos
Gestão Empresarial
Gestão Pública
História
Informática (Banco de Dados, Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Tecnologia de Informação, Tecnólogo em Sistemas, Sistemas para Internet e Redes de Computadores)
Jornalismo
Letras
Matemática
Marketing
Pedagogia
Produção Audiovisual
Psicologia
Publicidade e Propaganda
Relações Públicas
Técnico de Administração
Técnico de Nutrição
Técnico de Segurança do Trabalho

REGULAMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer os critérios do Processo Seletivo Complementar de Estágio, certificando-se de que terá de preencher todos os requisitos exigidos no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

1.2 O(A) candidato(a) interessado(a) em participar deste Processo Seletivo Complementar de Estágio deverá efetuar sua inscrição, no período entre 01/08/2022 e 23h59 de 04/09/2022, no site saovicente.sp.gov.br, aba "Institucional", item "Concursos e estágios", item "Estágio", subitem "Processo Seletivo Complementar de Estágio - 2022", preenchendo a Ficha de Inscrição e anexando os documentos necessários.

1.3 O(A) candidato(a) deverá estar cursando o respectivo curso em 2022 e apto(a) a estagiar, sob critério da Instituição de Ensino.

1.3.1 Não poderá se inscrever o(a) estudante com conclusão de curso prevista para o 2º semestre de 2022.

1.3.2 O(A) candidato(a) do curso de Educação Física deverá obrigatoriamente estar cursando da segunda metade do curso em diante na data da convocação;

1.4 O(A) candidato(a) deverá pertencer, na data da inscrição, e permanecer vinculado em todo o período do estágio, a uma das Instituições de Ensino conveniadas à Prefeitura Municipal de São Vicente. São elas:

Centro de Ensino Superior STRONG – ESAGS
Centro Universitário Lusíada – UNILUS
Centro Universitário Cidade Verde – UNIFCV
Centro Universitário São Judas Tadeu – UNIMONTE
Centro Universitário UNIFACVEST
Centro Universitário UNIFATECIE
Centro Universitário Internacional UNINTER
Escola e Faculdade FORTEC
Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing – ESACOM/ESAMC
Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira – Santos
Escola Técnica Estadual de Cubatão
Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa – Santos
Escola Técnica Estadual Dra. Ruth Cardoso – São Vicente
Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista – Rubens Lara – FATEC BS
Faculdade de Tecnologia de Praia Grande – FATEC PG
Faculdade do Guarujá – UNIESP
Faculdade Praia Grande – Bello Educação
Instituto Educacional Marques de Olinda

Instituto Educacional UNITRES – Circuito Escola Técnica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP Cubatão

União Brasileira Educacional – UNIBR

Unidade de Ensino Superior e Técnico ITAQUÁ

Universidade Católica de Santos – UNISANTOS

Universidade Estadual Paulista – UNESP

Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP

Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES

Universidade Paulista – UNIP

Universidade Santa Cecília – UNISANTA

Universidade Santo Amaro – UNISA

Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

1.5 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar aceitar os dispositivos, critérios e exigências constantes do presente Edital, e anexar, nitidamente digitalizado: histórico escolar do 1º semestre de 2022.

1.5.1 Os documentos e/ou declarações deverão conter o carimbo e assinatura da instituição de ensino, os que forem emitidos pela internet deverão conter o código de autenticidade para verificação.

1.5.2 A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará por inscrições com inconsistências e arquivos vazios/inválidos.

1.6 São requisitos básicos para inscrição: não estar cursando o último semestre letivo; ter a idade mínima de 16 anos completos até a data de convocação para entrega da documentação; não possuir restrições de quaisquer ordens junto à Instituição de Ensino a qual estiver vinculado(a); não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente; não possuir vínculo trabalhista com qualquer outro Órgão da Administração Direta ou Indireta em níveis Municipal, Estadual ou Federal; não ter estagiado por 2 (dois anos) ou mais na Prefeitura de São Vicente no mesmo curso que está se candidatando, salvo Pessoa com Deficiência.

1.7 Quando do preenchimento da Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) Pessoa com Deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim – ficando desta forma indicado(a) para convocação prioritária – anexando, nitidamente digitalizado, o laudo médico original comprobatório, que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

1.7.1 Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e

que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

1.7.2 A deficiência da qual é portador(a) deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio.

1.7.3 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

1.7.4 O(a) candidato(a) que se declarar Pessoa com Deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado no item 1.7, não será considerado(a) Pessoa com Deficiência para o fim de classificação e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, seja qual for o motivo alegado.

1.8 A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará pelas inscrições recebidas em desconformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

DA SELEÇÃO

2.1 Este Processo Seletivo Complementar de Estágio, de caráter classificatório, constará da avaliação da média aritmética das notas obtida pelo(a) candidato(a) no 1º semestre do ano de 2022, computadas as disciplinas regulares/obrigatórias do respectivo curso, avaliadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

2.2 As notas/média serão avaliadas e emitidas pela Instituição de Ensino a qual o(a) candidato(a) estiver vinculado(a).

2.3 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

2.4 Para apuração da média não serão computadas notas de disciplinas complementares, optativas e/ou dependências, devendo a Instituição de Ensino expedir o conteúdo do Histórico Escolar, sinalizando-as em separado.

2.5 Todo o acompanhamento do Processo Seletivo ficará a cargo da Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1 Os candidatos aprovados serão classificados por área/curso de formação, em ordem decrescente da pontuação final obtida, independentemente do ano em curso.

3.2 Os candidatos aprovados serão classificados em duas listas: a primeira, geral, contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive a de Pessoas com Deficiência, e a segunda, específica para os classificados como Pessoas com Deficiência.

3.3 Para o curso de Educação Física serão

procedidas duas classificações finais distintas, a saber: uma para os alunos de bacharelado e outra para os alunos de licenciatura.

3.4 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5296, de 2/12/2004, terá seu nome excluído da lista de Pessoas com Deficiência e passará a constar somente na Lista Geral de Classificação.

3.5 A aprovação e classificação gera para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de aproveitamento.

3.6 O resultado deste Processo Seletivo Complementar de Estágio, a pontuação inicial dos candidatos aprovados e a pontuação final (classificação final, após recursos) serão publicados e divulgados no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme cronograma do ANEXO I.

3.7 Será de competência exclusiva do(a) candidato(a) interessado(a) acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo Complementar de Estágio, para todo e qualquer efeito.

3.8 Em caso de empate na classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) de maior idade.

3.9 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Complementar de Estágio não gera, para Prefeitura Municipal de São Vicente, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos.

DOS RECURSOS

4.1 O prazo para recursos quanto ao resultado deste Processo Seletivo Complementar de Estágio é de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da pontuação inicial no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

4.2 Os candidatos poderão protocolar recurso fundamentado, inclusive aqueles que eventualmente tenham entregue documentação incorreta, anexando documentação correta, no Departamento de Aprendizagem e Estágio – DEAPE, situado na Rua José Bonifácio, 404, 5º andar, Centro – São Vicente/SP, durante o prazo previsto neste edital, entre 9h e 17h.

4.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

4.4 O resultado final do julgamento dos recursos interpostos será divulgado conforme cronograma do ANEXO I, juntamente com a nova classificação

final, se for o caso, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

4.5 A decisão do recurso cabe ao Secretário Municipal de Gestão, mediante parecer da Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

DA BOLSA AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA

5.1 Durante o período em que estiver estagiando, o(a) estagiário(a) terá direito a Auxílio Transporte, Seguro de Vida e Bolsa Auxílio. Esta última, de acordo com a carga horária solicitada pela Secretaria ou unidade administrativa e estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, conforme tabela abaixo:

5.2 A Bolsa Auxílio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional e não possuindo qualquer natureza salarial.

5.2.1 Serão descontados da Bolsa Auxílio os valores correspondentes às ausências, justificadas ou não.

5.3 O pagamento da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte estará vinculado à entrega, no prazo determinado, do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado e o comprovante de conta bancária no banco a ser indicado no ato de sua convocação.

DAS CONVOCAÇÕES

6.1 A convocação obedecerá à ordem classificatória geral.

6.2 Reserva-se à Prefeitura Municipal de São Vicente o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que atenda às previsões internas do Programa de Estágio, não havendo, portanto, obrigatoriedade da convocação de todos os habilitados.

6.3 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários até que se expire o prazo de validade do presente processo seletivo.

6.4 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente.

6.5 Toda convocação para apresentação da documentação requerida será feita, exclusivamente, pelo e-mail constante na Ficha de Inscrição preenchida pelo(a) candidato(a). A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado, não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo firewall/antivírus, etc.

6.6 O candidato não poderá, no momento da

convocação, estar cursando o último semestre do curso.

6.7 Será excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail de convocação, não se apresentar para a entrega da documentação.

6.8 Ocorrerá o desligamento automático do candidato(a)/estagiário(a) conforme segue:

a) pela não retirada ou não entrega do Termo de Compromisso ou possível Aditivo do mesmo no prazo estipulado;

b) pela mudança, trancamento, conclusão ou abandono de curso;

c) pela não entrega semestral da declaração de matrícula no prazo determinado;

d) pela comprovação de falsidade ou omissão de informações por parte do(a) estagiário(a);

e) pelo não cumprimento das normas municipais/federais que regem o estágio.

6.9 Caso o Termo de Compromisso de Estágio não seja restituído devidamente assinado dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Aprendizagem e Estágio - DEAPE, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado do Processo Seletivo.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

7.1 Quando convocado(a) para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes do ANEXO II deste edital, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos conforme a seguir:

- 2 (duas) cópias do RG ou CNH;

- 2 (duas) cópias do CPF (dispensável se já constar no RG ou CNH);

- Certidão de Quitação Eleitoral (opcional se menor de 18 anos);

- Declaração de Matrícula do semestre que estiver cursando quando convocado(a);

- 2 (duas) fotos 3X4;

- Cópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (se do sexo masculino);

- 2 (duas) cópias de comprovante de residência (conta de luz, água, gás, TV a cabo ou telefone fixo) em nome do(a) candidato(a), de seus pais, ou de outrem; neste último caso, desde que acompanhado de declaração do proprietário/contrato de aluguel, reconhecida a firma;

- Comprovante de imunização completa contra COVID-19 ou solicitação de avaliação de documentação comprobatória anexada, de seu enquadramento nas exceções previstas no Art. 2º, § 3º, do Decreto nº 5632-A, de 18 de agosto de 2021;

7.1.1 O(A) candidato(a) deverá ainda providenciar abertura de conta junto ao Banco Santander S/A,

tão logo seja convocado(a), para fins do respectivo crédito do valor da Bolsa- Auxílio.

DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A participação neste processo seletivo importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

8.2. O candidato está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção

CARGA HORÁRIA SEMANAL	ENSINO	BOLSA AUXILIO
20 HORAS	TÉCNICO	R\$ 450,00
30 HORAS		R\$ 600,00
20 HORAS	SUPERIOR	R\$ 600,00
30 HORAS		R\$ 900,00

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

8.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a

30 da LGPD;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;

d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;

e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;

f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento prévio, na tácita e expressa aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e suas instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento neste Processo Seletivo.

9.2 O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando tratar-se de estagiário(a) Pessoa com Deficiência, conforme Art. 11 da Lei 11.788/2008.

9.3 O(A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária citada neste Edital, ciente de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada Secretaria ou unidade administrativa a qual estiver vinculado(a), dentro do limite estabelecido na tabela do item 5.1.

9.4 Fica assegurado aos candidatos Pessoas com Deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

9.5 É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados. Os dias de recesso serão concedidos

de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

9.5.1 Na hipótese de desligamento do(a) estagiário(a) quando ainda não tenha sido contemplado(a) com o recesso remunerado, o valor correspondente aos dias de recesso a que o(a) mesmo(a) faria jus não será indenizado.

9.6 São atividades do(a) estagiário(a): atender telefonemas, informar e orientar; fazer anotações e protocolar documentos; acessar sistemas internos; redigir minuta de ofícios, comunicados e demais documentos; elaborar minuta de análise de relatório técnico, científico, administrativo e de planilhas; elaborar minuta de projetos e prestar auxílio na sua fiscalização; participar de reuniões internas; auxiliar em treinamentos; participar de procedimentos de gestão e gerenciamento; e exercer demais atividades compatíveis com o contexto da área/curso.

9.7 Excepcionalmente, poderá ser estabelecido, em comum acordo, horário de atividades que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, ou, ainda, ligados à área da Saúde, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

9.8 A qualquer tempo, se comprovado o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo Complementar ou da legislação pertinente, o(a) candidato(a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será desclassificado(a)/desligado(a).

9.9 O presente Processo Seletivo Complementar de Estágio terá validade somente após esgotamento da lista vigente anterior, com validade até 25/09/2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, aos 27 de julho de 2022.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Eventos
01/08/2022	Abertura de inscrições.
04/09/2022	Encerramento das inscrições.
16/09/2022	Publicação da classificação inicial dos resultados.
19/09/2022	Abertura de prazo para recurso.
21/09/2022	Término do prazo de recurso.
28/09/2022	Publicação da classificação final após julgamento de recursos.

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
(ARTIGO 3º, LEI 11.788, DE 25/9/2008)

01. Termo de compromisso de estágio resultado do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente, com endereço à Rua Frei Gaspar nº 384, na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, isenta de inscrição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com ramo de atividade em Administração Pública, representada na forma do art.86, Incisos I e VI da Lei Orgânica Municipal por seu Secretário de Gestão, Sr. Yuri Camara Batista, por o u t r o lado a _____, com endereço à _____, CNPJ nº _____, com ramo de atividade em Ensino, sendo seu representante legal _____, portador da CI-RG _____ sob o amparo da Lei Federal nº 11.788 de 25/9/2008 e das Leis Municipais nºs 217-A/93, 749-A/99, 1714-A/2006 e 2047-A/2008.

02. ESTAGIÁRIO (A)

NOME: _____
RG nº: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____, BAIRRO: _____; CIDADE: _____
REGULARMENTE MATRICULADO (A) NO ___ SEMESTRE DO CURSO DE _____

03. FACULDADE INTERVENIENTE: _____

04. DURAÇÃO DO ESTÁGIO: O compromisso ora firmado vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, ou até o término do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

05. JORNADA: ___ () horas semanais.

06. HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO: Preferencialmente no horário administrativo ou ainda subordinado ao desenvolvimento de projetos da secretaria ou Unidade Administrativa em que o estagiário estiver vinculado, observado o limite de horas semanais fixado neste Termo de Compromisso de Estágio.

07. REMUNERAÇÃO: O (A) estagiário (a) fará jus à bolsa auxílio mensal, em valor equivalente a R\$ _____ (), por jornada de 6 (seis) horas diárias para Nível _____, concedendo ainda auxílio-transporte, observada a sistemática em uso para concessão do benefício. Para jornadas de estágio inferiores a 6 (seis) horas diárias, o valor da bolsa será proporcional ao período da jornada.

08. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS:

Incumbência do Seguro: INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Apólice de Seguro - nº _____

Companhia Seguradora: _____

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PRIMEIRA: Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas básicas estabelecidas do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Instituição de Ensino da qual o estagiário é aluno, consubstanciando a intervenção da Faculdade/Escola descrita no item 03 (três), explicitando o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem e estabelecendo suas condições de realização.

SEGUNDA: O presente termo terá vigência no período indicado no item 04 (quatro) com duração limitada a 02 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo unilateralmente, mediante comunicação escrita, com 05 (cinco) dias de antecedência.

TERCEIRA: A jornada de atividade de estágio, além de se compatibilizar com o horário escolar do estagiário e da instituição concedente, será cumprida de acordo com as características mencionadas nos itens 04, 05 06 (quatro, cinco e seis). Em caso de Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, durante esses períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

QUARTA: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. Os dias de recesso poderão ser gozados de forma integral ou fracionada.

QUINTA: Constituem motivos para a interrupção automática da vigência do presente Termo a conclusão, abandono e/ou trancamento da matrícula pelo aluno estagiário, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula aqui mencionada ou no Termo de Convênio.

SEXTA: Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário estará coberto pelo Seguro Contra Acidentes discriminado no Campo 08.

SÉTIMA: O presente Compromisso de Estágio, independente do estabelecido no campo 07, não acarretará vínculo empregatício de qualquer

natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o estabelecido no Artigo 3º, da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

OITAVA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá a Prefeitura Municipal de São Vicente designar orientador dentro de seu quadro com formação ou experiência profissional e proporcionar ao estagiário, atividades compatíveis com o contexto básico da profissão, treinamento prático e oferecer à instituição de Ensino os subsídios necessários ao comportamento, supervisão e avaliação do estágio, elaboração do relatório de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário, bem como entrega do termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, por ocasião do desligamento do estagiário (a).

NONA: Caberá ao estagiário cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio, observar e obedecer às normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de São Vicente, comunicar fatos relevantes sobre seu estágio à Instituição de Ensino, elaborar e entregar à supervisão de estágios da Instituição Escolar relatório final, com cópia à Prefeitura Municipal de São Vicente na forma, padrão e prazos estabelecidos.

DÉCIMA: De comum acordo as partes elegem o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer ato decorrente deste termo de compromisso de estágio, que não possa ser resolvido amigavelmente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira à Instituição Concedente, a segunda ao estagiário e a terceira à Instituição de Ensino, para que se produzam os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em _____ de _____ de _____.

Yuri Camara Batista
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Secretário Municipal de Gestão

Estagiário(a)

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de São Vicente convoca a servidora, aprovada no PSPI 01/2018, classificada na **67º posição**, para que, no dia **01 de agosto de 2022, segunda-feira, às 09h00**, compareça nesta Secretaria, situada da Avenida Capitão-Mor Aguiar, 798, 1º andar, Centro - São Vicente/SP, visando o provimento por promoção de 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola. A servidora deverá trazer os seguintes documentos, conforme Edital:

- a) Documento oficial com foto original;
- b) Original e cópia de Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Gestão Educacional;
- c) Cópia da Portaria de nomeação do Cargo de Assistente de Direção ou do Cargo de Coordenador Pedagógico;
- d) Declaração que comprove experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério

(O convocado não necessita solicitar tal comprovante na Prefeitura Municipal de São Vicente, o envio será de ofício, diretamente para a Secretaria Municipal de Educação).

No ato da promoção deverá declarar de próprio punho acúmulo de cargo ou não. **ATENÇÃO:** Caso a vaga seja ofertada ao candidato(a) que não comparecer, o(a)

mesmo(a) será desclassificado(a).

São Vicente, 28 de julho de 2022.

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária da Educação

A Secretaria Municipal de Educação de São Vicente convoca os servidores, aprovados no PSPI 01/2018, classificados nas posições **77º, 78º, 79º, 81º e 83º**, para que, no dia **01 de agosto de 2022, segunda-feira, às 09h00**, compareçam nesta Secretaria, situada na Avenida Capitão-Mor Aguiar, 798, 1º andar, Centro - São Vicente/SP, visando o provimento por promoção de 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador Pedagógico do Processo de Atribuição 21/22. O número superior de candidatos convocados em relação ao número de vagas ofertadas é para o caso de desclassificação ou desistência.

O servidor deverá trazer os seguintes documentos, conforme Edital:

- a) Original e cópia de documento oficial com foto;
- b) Original e cópia de Certificado de Licenciatura Plena em qualquer área da educação.

- c) Cópia da Portaria de nomeação do Cargo de Professor Titular de Educação Básica cujo cargo habilitou a realizar a inscrição no P.S.P.I. N° 01/2018;

- d) Declaração que comprove experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério.

(Caso o servidor possua esse tempo na Prefeitura Municipal de São Vicente, não é necessário trazê-la, pois o recebimento será de ofício, diretamente para Secretaria de Educação.

No ato da promoção deverá declarar de próprio punho acúmulo de cargo ou não.

ATENÇÃO: Caso a vaga seja ofertada ao candidato(a) que não comparecer, o(a)

mesmo(a) será desclassificado(a).

São Vicente, 28 de julho de 2022.

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária da Educação

SECRETARIA DA FAZENDA

A Secretaria da Fazenda torna público o Quadro de Aplicação dos Recursos do Ensino referente ao 2º trimestre de 2022, conforme preceituam os arts. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Quadro de Aplicação de Recursos no Ensino



Exercício de 2022

Filtro: 2º Trimestre / 2022

RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS NO QUADRO DE APLICAÇÃO NO ENSINO											
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PRÓPRIAS	ARRECADADAÇÃO			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			VALOR A APLICAR				
	NO PERÍODO	ACUMULADO	%	25% DO TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO			
VALOR	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	%	%	
163.613.793,41	352.668.510,16	197,538.669,06	55,75	40.903.448,35	88.167.127,54						
90.919.928,91	197.538.669,06	155.129.841,10	155,129,841,10								
72.693.864,50	155.129.841,10	31.025.968,12	31,025,968,12								
14.538.772,84	321.642.542,04										
149.075.020,57											
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO											
DESPESAS PRÓPRIAS DO ENSINO	EMPENHADA			LIQUIDADADA			PAGA				
	NO PERÍODO	ACUMULADO	%	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO		
VALOR	VALOR	VALOR	%	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	%		
31.141.087,29	114.717.884,61	32,53	24,04	39.335.558,67	76.705.568,53	21,75	72.760.952,74	20,63			
9.374.767,53	43.204.152,73	12,25	8,94	14.630.414,11	26.639.250,40	7,55	23.633.040,78	6,70			
7.227.546,92	40.487.763,76	11,48	6,21	10.166.371,72	19.040.350,01	5,40	18.101.943,84	5,13			
14.538.772,84	31.025.968,12	8,89	8,89	14.538.772,84	31.025.968,12	8,89	31.025.968,12	8,80			
DESPESAS BRUTAS APLICADAS NO ENSINO											
14.068,90	80.304,78	0,02	0,01	14.068,90	80.304,78	0,02	80.304,78	0,02			
14.068,90	80.304,78	0,02	0,01	14.068,90	80.304,78	0,02	80.304,78	0,02			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DAS DESPESAS											
14.068,90	80.304,78	0,02	0,01	14.068,90	80.304,78	0,02	80.304,78	0,02			
14.068,90	80.304,78	0,02	0,01	14.068,90	80.304,78	0,02	80.304,78	0,02			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS LÍQUIDAS APLICADAS NO ENSINO											
31.127.018,39	114.637.579,83	19,02	24,03	39.321.489,77	76.625.263,75	21,73	72.680.647,96	20,61			
9.360.698,63	43.123.847,95	12,23	8,93	14.616.345,21	26.558.945,62	7,53	23.552.736,00	6,68			
7.227.546,92	40.487.763,76	11,48	6,21	10.166.371,72	19.040.350,01	5,40	18.101.943,84	5,13			
14.538.772,84	31.025.968,12	8,89	8,89	14.538.772,84	31.025.968,12	8,89	31.025.968,12	8,80			

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANA DE ARAUJO ZEFERINO
TECNICO CONTÁBIL

NIVIA NEIDE DA SILVA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CRC: 1.9P2262/8/SP

PMSV

Página 12 de 13

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO – INSTRUMENTO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO VICENTE E A UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS CUBATÃO. PROC. ADM. N.º 001-0000013343-2022-1. Objeto: Realização de Estágio não remunerado. Vigência: 25.07.22 à 24.07.27. São Vicente, 27 de julho de 2022. YURI CAMARA BATISTA – Secretário de Gestão.

EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito Kayo Amado
Vice prefeita Sandra Conti da Costa
Secretaria de Gestão (SEGES) - Yuri Camara Batista
Secretaria Executiva (SEP) - Mario Santana Neto
Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM) - Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável - Peterson Gobetti (Mtb 43.476)
Editoração Eletrônica - Elisa Barbosa, Fernanda Barcelos, Fernando Silvestre e Vítor Secco

CONTATOS IMPRENSA
E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br
Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371
Site: www.saovicente.sp.gov.br

Revisora
Anne Meire Pereira Mazagão Romão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 67/22-P

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo de Compras n.º 59/22, e Considerando os incisos VI, X e XI do art. 2.º e das alíneas g e h do inciso V do art. 35, ambos da Lei n.º 13.019/2014,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo listados para, no processo de formalização de Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.614-A, de 21 de junho de 2017, atuarem nas seguintes funções:

João Augusto Medeiros Nascimento – Gestor;
Ricardo Venâncio Cruz Júnior – Gestor Substituto;
Eliane Aparecida Alves da Silva – Presidente da Comissão de Seleção;
Desirée de Oliveira – Membro da Comissão de Seleção;
Luciana Corrêa de Assis Amado – Membro da Comissão de Seleção;
Vera Lúcia Alcântara de Oliveira – Substituto do Presidente da Comissão de Seleção;
Antonio Carlos Amado Júnior – Substituto de Membro da Comissão de Seleção;
Tatiana de Toledo Bernardes – Substituto de Membro da Comissão de Seleção;
Gabriel Scuzziato Dubiela – Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Marcos Paulo de Sá – Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Marcelo Cruz de Leite Júnior – Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Rogério Elias Oliveira da Cruz – Substituto do Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Karin Ferraz de Campos – Substituto de Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Luiz Fernando Gilles – Substituto de Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, 12 de julho de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO

Processo Licitatório 1/2022 - Pregão 1/22

Objeto: Aquisição de Poltronas de Auditório e cadeiras.

Fica revogado por motivo de interesse público.

São Vicente, 27 de julho de 2022.

THIAGO ALEXANDRE DA SILVA
Presidente

EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mesa Diretora
Presidente - Prof. Thiago Alexandre
Vice Presidente - Jailton Jatobá
Primeiro Secretário - Dr. Eduardo Oliveira
Segundo Secretário - Rodrigo Digão
Comunicação - Victor Ricardo dos Reis Miranda
E-mail: comunicacao@camarasaovicante.sp.gov.br

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro
São Vicente, CEP 11310-907
Telefone: (13) 3569-1500
Fax: (13) 3569-1568
E-mail: camara@camarasaovicante.sp.gov.br \
camarasv@uol.com.br
Site: www.camarasaovicante.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

Revisor
Victor Ricardo dos Reis Miranda



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 58JNG-UUV73-DETQP-4DZFC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 29/07/2022 19:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/58JNG-UUV73-DETQP-4DZFC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>